

J U S T I F I C A T I V A

É do conhecimento de todos os Paripiranguenses, os gastos que a Prefeitura Municipal de Paripiranga vem arcando para levar até a Capital de Sergipe os estudantes universitários, os estudantes de cursos profissionalizantes, os estudantes de cursinhos pré-vestibular. Gastos esses necessários, pois aí está sendo formada a elite intelectual e de técnicos especializados do nosso Município.


Neste ano que corre foi iniciado esse trabalho em prol dos alunos, dos pais dos alunos e também do Município, quando fretado foi um ônibus de uma empresa particular para realizar esse trabalho que custa por viagem R\$200,00.

Sendo proprietária de diversos lotes de ações de empresas estatais como a COELBA, PETROBRAS, ELETROBRAS e TELEBAHIA, a Prefeitura Municipal de Paripiranga, necessita de vender em Bolsa de Valores tais ações que estão incorporadas ao patrimônio do Município para adquirir um bom veículo para fazer o transporte desses estudantes.

Calcula-se que as ações das empresas estatais devam valer em bolsa mais ou menos R\$50.000,00. Se assim for confirmado e havendo sobras estas serão aplicadas em investimentos que traduzam melhorias para o município.

Assim, senhores vereadores, solicitamos que haja o empenho por parte de todos os senhores que são representantes do Povo Paripiranguense, no sentido de colaborarem para que mais jovens melhor se preparem para servirem ao nosso Município.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 1975


José Vieira Sobrinho
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PROJETO DE LEI Nº ⁵⁴ 795
De 13 de outubro de 1995.

Dispõe sobre alienações de ações da COELBA, PETROBRAS, ELETROBRAS e TELEBAHIA e dá outras providências.

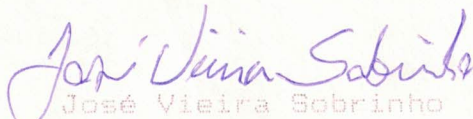
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Bolsa de Valores as ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas da COELBA, PETROBRAS, ELETROBRAS e TELEBAHIA, de propriedade da Prefeitura Municipal e incorporadas ao patrimônio do Município;

Art. 2. O produto de alienação será totalmente investido na aquisição de ônibus destinado a transportar estudantes que cursam universidade, escolas técnicas, fazem cursinho pre-vestibular, em Aracaju, Estado de Sergipe, e em melhorias para o Município;

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 1995


José Vieira Sobrinho
PREFEITO